

DISTRATO UNILATERAL – CPS nº 016/2025

Termo de Colaboração nº 093/2024 –

SES/GO

**DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
016/2025**

DISTRATANTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, nos termos do Decreto Estadual nº 9.758, de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.176.322/0001-51, com sede matriz na Rua 20, Qd. 56, Lt. 16, nº 135 no Bairro Jardim Goiás, Rio Verde – GO, CEP: 75.903-320, e filial à Avenida Rui Barbosa, nº 221, Centro, Quirinópolis – GO, CEP: 75.860-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ALUÍSIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade.

DISTRATADO: **ANDRADE E QUIREZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.007.112/0001-06, estabelecida na Rua da Consolação, nº 15, CEP 75.860-000, representada pelo(a) Dr(a). **ANA PAULA ANDRADE QUIREZA**, brasileira, médica, inscrita no CPF sob o n.º 024.773.831-08, portadora do RG sob o n.º 5.011.079-DGPC/GO, residente e domiciliada na cidade de Quirinópolis, Goiás.

As partes acima qualificadas celebraram o Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2025, com objeto “**execução de serviços médicos relacionados a Ortopedia visando atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis**”, conforme previsto no respectivo Termo de Colaboração sob gestão do IPGSE.

11. Contudo, pelos motivos descritos no memorando nº 029/2025 expedido pela Policlínica Estadual da Região Sudoeste e assinado pelo Sr. Ricardo Martins Sousa, diretor da unidade, o IPGSE resolve rescindir UNILATERALMENTE o contrato nº 016/2025 com base no capítulo X, cláusula 40:

“Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a Rescisão deste Contrato pelo IPGSE:”

E mais especificamente nas subcláusulas nº 40.1:

Avenida Rui Barbosa, nº 221, Centro, Quirinópolis, Goiás.
CEP: 75.860-000

“O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;”

40.5:

“O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;”

40.12:

“O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;”

Além das demais cláusulas presentes no capítulo rescisório do contrato originário, a legislação vigente aplicável que regula o contrato e as premissas residentes ao Termo de Colaboração nº 093/2024 celebrado entre o IPGSE e a SES/GO.

A partir deste é esclarecido que:

Não possuem pendências judiciais ou extrajudiciais decorrentes do contrato ora distratado;

A rescisão não ensejará qualquer indenização por perdas e danos, sendo devido exclusivamente o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data de encerramento, mediante regular comprovação e aceite da fiscalização contratual;

A CONTRATADA compromete-se a prestar total apoio ao processo de transição dos serviços, assegurando a continuidade da assistência na unidade até o encerramento contratual e eventual substituição por nova prestadora (caso haja).

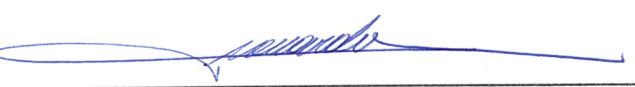
Por estarem de pleno acordo com os termos aqui estabelecidos, firmam o presente Distrato Bilateral em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quirinópolis (GO), 17 de junho de 2025.

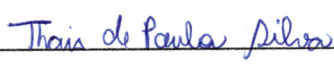


**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**
DISTRATANTE

Testemunhas:


Nome:

CPF: 03502851107


Nome:

CPF: 749.502.581-68